



Regulamento da Organização e Gestão
das Residências dos Serviços de Ação Social
do Instituto Politécnico de Coimbra



Coimbra, março de 2025

A revisão do presente Regulamento foi aprovada, por unanimidade, na reunião do Conselho de Ação Social dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, de 24 de março de 2025.

Índice

Preâmbulo	3
Artigo 1º - Âmbito e Finalidades	3
Artigo 2º - Complexos de edifícios de residências	4
Artigo 3º - Gestão e organização das residências	4
Artigo 4º - Coordenador(a) e serviços da UAH – SASIPC	4
Artigo 5º - Delegados dos Residentes	5
Artigo 6º - Competências dos Delegados dos Residentes	5
Artigo 7º - Comissão de Residentes	5
Artigo 8º - Conselho das Residências	6
Artigo 9º - Conselho Disciplinar	7
Artigo 10º - Dúvidas e Omissões	7
Artigo 11º - Revisão	7
Artigo 12º - Entrada em Vigor	7

Regulamento da Organização e Gestão das Residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra

Preâmbulo

O alojamento estudantil no ensino superior compreende uma das atribuições dos Serviços de Ação Social de acordo com Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e dos Estatutos dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC).

Assim, cabe aos SASIPC a gestão das valências de hotelaria e lazer vocacionadas ao alojamento dos estudantes do IPC.

Neste sentido e após mais de duas décadas de atividade das residências dos SASIPC importa rever a regulação do modelo de organização e gestão das residências, adaptando-o às circunstâncias atuais, tendo em consideração as melhores práticas de gestão, nomeadamente com a implementação de novas ferramentas digitais, passando a reger-se pelo presente regulamento, com as seguintes cláusulas:

Artigo 1º - Âmbito e Finalidades

1. O presente regulamento define o modelo de organização e gestão das residências de estudantes dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC).
2. As residências destinam-se preferencialmente aos estudantes do IPC que se encontrem matriculados e inscritos num dos seus cursos e ciclos de estudos e deverão proporcionar um ambiente de acolhimento e bem-estar, que favoreçam o sucesso escolar, a integração social e académica dos mesmos.

A gestão das residências de estudantes compete à Unidade de Alojamento e Hotelaria dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (UAH - SASIPC) de acordo com os estatutos dos SASIPC, à qual cabe, nomeadamente:

- a) promover o processo de candidaturas e propor a atribuição de alojamento nas residências afetas aos SASIPC, em condições que propiciem um ambiente adequado ao estudo, bem-estar e integração no meio social e académico;
- b) assegurar a gestão das residências, no cumprimento do respetivo regulamento de funcionamento e regras aplicáveis, assim como manter a inventariação atualizada das necessidades, por forma a promover a otimização de recursos e o bom funcionamento;
- c) Promover em articulação com os serviços dos SASIPC e do IPC, os planos de manutenção das instalações e equipamentos, assim como os planos de higiene e segurança das instalações;
- d) Prestar apoio técnico, elaborar informações, emitir pareceres de apoio à gestão, apresentar sugestões de melhoria do funcionamento e tratamento estatístico da informação relativa aos serviços de alojamento dos SASIPC.

Artigo 2º - Complexos de edifícios de residências

As residências dos SASIPC distribuem-se por Edifícios autónomos agrupados nos seguintes complexos residenciais:

- a) complexo de residências de estudantes de Bencanta, em Coimbra;
- b) complexo de residências de estudantes da Quinta da Nora, em Coimbra;
- c) complexo de residência de estudantes em Oliveira do Hospital.

Artigo 3º - Gestão e organização das residências

A gestão das residências é assegurada pela UAH - SASIPC e participada pelos estudantes residentes, com a seguinte organização:

- a) Coordenador(a) e serviços da Unidade;
- b) Delegados dos Residentes;
- c) Comissão de Residentes;
- d) Conselho das Residências;
- e) Conselho Disciplinar.

Artigo 4º - Coordenador(a) e serviços da UAH – SASIPC

1. O(a) Coordenador(a) da UAH - SASIPC é o(a) dirigente da Unidade nos termos definidos pelos estatutos do SASIPC competindo-lhe a prossecução das atribuições cometidas a esta unidade, assegurando o seu bom funcionamento através da otimização de recursos e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade.
2. A UAH – SASIPC integra um conjunto de serviços prestados por um quadro de recursos humanos próprio com conteúdos funcionais diferenciados e definidos por Despacho do(a) Administrador(a) dos SASIPC, nomeadamente os seguintes, de entre outros que possam ser definidos:
 - a) Assistente Técnico de Apoio à Gestão, correspondente à categoria de assistente técnico;
 - b) Assistente de Alojamento, correspondente à categoria de assistente operacional;
 - c) Assistente de Lavandaria, correspondente à categoria de assistente operacional.

Artigo 5º - Delegados dos Residentes

1. Os Delegados dos Residentes, adiante designados por Delegados, são estudantes residentes, eleitos anualmente pelos seus pares, no início de cada ano letivo, segundo Edital do(a) Administrador(a) dos SASIPC.
2. Devem existir, pelo menos, dois Delegados por cada Edifício das Residências.
3. O mandato dos Delegados tem a duração de um ano letivo e só poderão ser eleitos por dois mandatos consecutivos.
4. Os Delegados beneficiarão, durante o seu mandato, de uma Bolsa de Atividade de Apoio Social (BAAS) dos SASIPC, equivalente ao valor da mensalidade do estudante bolseiro em quarto duplo.

Artigo 6º - Competências dos Delegados dos Residentes

Compete aos Delegados dos residentes:

- a) representar os estudantes residentes da sua ala ou piso;
- b) cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da UAH - SASIPC e outras normas internas em vigor;
- c) cumprir e fazer cumprir as tarefas e escalas de distribuição das mesmas, entre residentes;
- d) colaborar com os SASIPC em tudo o que respeite ao funcionamento interno da residência;
- e) participar na resolução de eventuais conflitos existentes entre residentes, fomentando comportamentos positivos no sentido do respeito mútuo, apelando aos valores de cidadania;
- f) reunir periodicamente com os residentes para prestar informações e debater questões relacionadas com o funcionamento da residência;
- g) acompanhar, sempre que possível, os funcionários dos SASIPC em todos os processos de verificação dos espaços privativos nas residências;
- h) participar ao pessoal dos UAH - SASIPC todos os atos ocorridos e que sejam suscetíveis de colocar em causa o bom funcionamento das residências;
- i) participar nas reuniões e sessões de formação para as quais são convocados pela UAH - SASIPC;
- j) pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse para as residências.

Artigo 7º - Comissão de Residentes

1. Em cada Edifício deve existir uma Comissão de Residentes, constituída por todos os respetivos Delegados.
2. São competências da Comissão de Residentes:

- a) realizar reuniões mensais e lavrar os respetivos memorandos;
 - b) proceder, em articulação com a UAH - SASIPC, na promoção de uma melhor organização e funcionamento das residências;
 - c) participar na análise e eventual resolução de problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de funcionamento do respetivo Edifício da residência;
 - d) promover iniciativas que visem uma melhoria de funcionamento e utilização das residências pelos seus pares, bem como iniciativas de natureza social, cultural e desportiva que estimulem um melhor convívio entre residentes, facilitando a integração e sucesso académico.
3. Remeter ao dirigente da UAH – SASIPC os memorandos das reuniões mensais.
 4. Cada Comissão de Residentes deve eleger o seu representante para o Conselho de Residências.

Artigo 8º - Conselho das Residências

1. O Conselho das Residências é uma estrutura interna de natureza consultiva dos SASIPC sobre políticas de alojamento estudantil.
2. O Conselho das Residências é constituído por:
 - a) Administrador(a) dos SASIPC, que preside;
 - b) Coordenador(a) da UAH - SASIPC;
 - c) dois(as) assistentes sociais a designar pelo(a) Administrador(a) dos SASIPC;
 - d) um(a) psicólogo(a) a designar pelo(a) Administrador(a) dos SASIPC;
 - e) um(a) trabalhador(a) dos serviços da UAH - SASIPC;
 - f) um(a) Delegado(a) representante de cada Comissão de Residentes;
 - g) até três membros externos aos SASIPC a designar pelo(a) Administrador(a) dos SASIPC.
3. O Conselho das Residências deve reunir, pelo menos, uma vez por ano ou sempre que se justifique, sob convocatória do(a) Administrador(a) dos SASIPC mediante proposta do(a) Coordenador(a) da UAH - SASIPC.
4. São competências do Conselho das Residências:
 - a) emitir parecer sobre políticas de alojamento estudantil nos SASIPC;
 - b) pronunciar-se sobre a organização e atividade das residências;
 - c) pronunciar-se sobre o Plano anual de formação dos estudantes residentes e Delegados;
 - d) apreciar a avaliação da satisfação dos estudantes residentes;
 - e) propor alterações aos regulamentos da UAH – SASIPC;

- f) pronunciar-se sobre qualquer assunto submetido pelo(a) Administrador(a) dos SASIPC.

Artigo 9º - Conselho Disciplinar

1. O Conselho Disciplinar das residências dos SASIPC é o órgão competente para aplicação da ação disciplinar.
2. O Conselho Disciplinar é constituído por:
 - a) o(a) Administrador(a) dos SASIPC, que preside;
 - b) o(a) Coordenador(a) da UAH - SASIPC;
 - c) dois(uas) técnicos(as) superiores, assistente social e/ou psicólogos, propostos pelo(a) Administrador(a) dos SASIPC;
 - d) o(a) Delegado(a) do edifício do(a) residente em causa.
3. A constituição do Conselho Disciplinar é de natureza casuística em que os membros identificados nas alíneas c) e d) do ponto anterior são nomeados pelo presidente do IPC, sob proposta do(a) Administrador(a) dos SASIPC, e que estejam associados(as) ao Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE) afeto à Unidade Orgânica de Ensino, de matrícula do residente em causa.

Artigo 10º - Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPC.

Artigo 11º - Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Conselho de Ação Social, sob proposta do(a) Administrador(a) dos SASIPC ou do Conselho das Residências.

Artigo 12º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ação Social dos SASIPC e revoga o Regulamento nº 887/2019, das Residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado no DR, 2ª série nº 220, 15 de novembro.